

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**SOLICITANTE:** Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, CNPJ: 03.587.439/0001-50.

Processo Administrativo nº 2021004020.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a outorga onerosa de concessão de prestação de serviços públicos especializados para implantação, administração, remoção, depósito e guarda de veículos automotores de uso terrestre objeto de medidas administrativas elencados no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em situação de abandono no Município de Catalão, incluindo caçambas, contêineres e similares, em atendimento às necessidades do Município de Catalão, através da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC.

# 2. DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

- **2.1.** O objeto constitui na contratação de prestador de serviço capacitado a executar os serviços de remoção, depósito e guarda de todo e qualquer veículo automotor de uso terrestre, das vias e logradouros públicos do Município de Catalão, que esteja em infringência com a legislação brasileira, em acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conforme com as Leis Municipais que regem o tema, ambos anexo a este Termo Referencial.
- **2.2.** Inclui-se a este processo de contração objetos como caçambas, contêineres e itens similares que estejam em desacordo com as normas estabelecidas, tanto por Lei Federal quanto Municipal.
- **2.3.** Constitui parte do objeto, ainda, a implantação, operação, gerenciamento e manutenção do pátio de guarda de veículos apreendidos, bem como preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões.
- **2.4.** O Contrato de concessão que decorrerá do presente procedimento licitatório autorizará a CONCESSIONÁRIA a cobrar dos proprietários de veículos apreendidos, tarifas relativas à remoção e guarda dos veículos, que serão fixadas por Decreto do Poder Executivo em acordo com os valores de tarifas ofertados na Melhor Proposta da licitante vencedora do certame.
- **2.5.** Não haverá qualquer tipo de remuneração à Concessionária, por parte da Concedente, a qualquer título. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifas, conforme subitem anterior.



**2.6.** A remoção e guarda de veículos envolvidos em demandas judiciais e/ou administrativas policias de qualquer natureza, assim como os apreendidos, retidos ou removidos por órgãos executivos de trânsito do Estado ou da União, não constituem objeto desta licitação, podendo, entretanto, serem realizadas pela concessionária depois de firmado convênio entre

o órgão interessado e o Município de Catalão.

**2.7.** A remoção dos veículos que já se encontram apreendidos no pátio da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão constitui objeto da presente Concessão, salientando que, por ocasião da liberação destes, as custas de remoção e estadia anteriores à transferência dos veículos ao pátio da Concessionária deverão ser integralmente repassadas aos órgãos de origem responsável pelo recolhimento dos veículos.

**2.7.1.** O serviço previsto neste item deverá ser concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os veículos que se encontram no pátio da Concedente serem removidos prioritariamente.

**2.8.** Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado de controle de remoções e autuações, inclusive via internet.

#### 3. CONCEITO

**3.1.** O serviço de operação de pátio de veículos destina-se ao recolhimento, guarda e liberação de veículos automotores de uso terrestre apreendidos por infringência à legislação de trânsito no âmbito do Município de Catalão e demais situações previstas no Edital de Concessão e seus anexos, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Concessionária que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.

**3.2.** A implantação, operação e manutenção de Pátio de Recolhimento de Veículos no Município de Catalão, obedecerão as regras contidas na Resolução nº 53/98 do CONTRAN com as características constantes neste Projeto.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Atualmente, o pátio de guarda de veículos apreendidos do município de Catalão não contempla espaço físico suficiente a fim de suprir a demanda exigida. Este pátio abriga veículos dos municípios circunvizinhos, entre eles Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis e Goiandira, estando com lotação máxima superada, ocupada em sua maior parte por veículos sucateados.
- **4.2.** O pátio mencionado possui pequenas dimensões e em acordo com laudos do Corpo de Bombeiros, Secretaria do Meio Ambiente e do Departamento de Endemias, é impróprio à utilização.

2



- **4.3.** Diante análise dos dados da evolução da frota de veículos de Catalão, no site do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, denota que a quantidade de veículos que trafegam no município cresce consideravelmente.
- **4.4.** O número de veículos abandonados em vias públicas, bem como, as infrações à legislação de trânsito cuja competência segundo o art. 24 do CTB competem ao Município fiscalizar, aumentam consideravelmente a cada ano, e o Município não dispõe, conforme já mencionado, de local apropriado para a guarda de veículos retidos.
- **4.5.** O município não detém caminhão, do tipo guincho, apropriado para realizar os serviços de reboque e remoção de veículos apreendidos, e ainda, não possui software capaz de gerir de maneira eficiente o transcorrer natural das atividades desempenhadas para guarda e liberação dos veículos apreendidos.
- **4.6.** O serviço de guarda e remoção de veículos em circulação com situação irregular, bem como de condutores que transgridam a legislação de trânsito é indispensável à segurança de tráfego das vias e logradouros públicos do Município.
- **4.7.** Dentre as atribuições do Poder Executivo está a obrigação de gerir os interesses coletivos, promovendo junto à sociedade as ações necessárias ao bem comum, prestando os serviços essenciais diretamente ou por meio de colaboração de particulares.
- **4.8.** A solução do problema demandaria maciços investimentos por parte do Município para construção ou locação de pátios para remoção e guarda dos veículos, bem como treinamento de pessoal e outras adequações para o desenvolvimento do serviço prestado.
- **4.9.** Visando na eficiência da prestação de serviço público imprescindível e a redução de gastos públicos, a prestação de serviço de remoção, retenção e guarda de veículos decorrentes de infrações de trânsito pode consistir na prestação integralizada por iniciativa privada.
- **4.10.** Em conformidade ao § 4º do Art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, "os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços."
- **4.11.** A Lei Municipal nº 3.679, de 10 de agosto de 2019, autoriza o Poder Executivo, através da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão SMTC, a outorgar concessão de serviço público, referente a prestação de serviços de remoção e guarda de veículos objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- **4.12.** Diante todo o exposto, se faz necessário a implementação de um pátio para depósito e guarda de veículos apreendidos, bem como serviço eficiente de remoção a fim de atender às necessidades dos órgãos gestores em fiscalizar e aplicar as devidas medidas administrativas.



#### 5. ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O serviço de operação de Pátio de Veículos destina-se ao Recolhimento, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de uso terrestre apreendidos por infringência a legislação de trânsito no âmbito do Município de Catalão e demais situações previstas no Edital de Concessão e seus anexos, os quais serão transportados a uma área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Concessionária que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.
- **5.2.** Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou servidor nomeado pela Administração Pública Municipal.
- **5.3.** Os veículos de remoção, quando solicitados pela Concedente ou agentes autorizados, deverão se apresentar nos locais designados em condições ideais de operacionalidade.
- **5.4.** O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.
- **5.5.** Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 08h00min às 18h00min, em dias úteis, com intervalo de almoço das 11h30min às 13h00min, mantendo um responsável pela emissão de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo apreendido e removido, independentemente do tempo da estadia.
- **5.6.** A remoção, conhecida também como guincho ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo ou caçamba do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
- **5.7.** Qualquer remoção dar-se-á, SEMPRE, por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e depois da lavratura do competente Auto de Infração.
- **5.8.** Depois da lavratura do Auto de Infração, será iniciada a operação de remoção do veículo pela Concessionária, observando as seguintes etapas:
  - a) Vistoria do veículo e preenchimento de Guia de Recolhimento de Veículo (GRV);
  - b) Afixação dos lacres de segurança;
  - c) Embarque do veículo no reboque;
  - **d**) Deslocamento ao pátio de recolhimento e desembarque.



- **5.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá contar com serviço de atendimento de chamadas para o início das operações, mantendo-o operante para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, devendo após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado, através de Ordem de Serviço, e informar ao agente fiscalizados os dados do veículo guincho e do condutor que irá atende-lo.
  - **5.9.1.** Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas no edital e seus anexos.
  - **5.9.2.** A Concessionária deverá também disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido e/ou apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.
- **5.10.** O serviço de remoção de veículos de que trata o objeto deste edital consiste tão somente no embarque, deslocamento do veículo ao pátio da concessionária em veículo destinado a esse fim (guincho) e desembarque, não compreendendo outras operações como transbordo de cargas, utilização de guindaste e munck.
- **5.11.** Caçambas ou similares contendo algum tipo de material deverão ser previamente esvaziadas pela concessionária no aterro sanitário municipal antes de sua remoção ao pátio.
- **5.12.** Não haverá isenções para os serviços prestados.
- **5.13.** Todo e qualquer veículo será depositado no pátio da Concessionária, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.
- **5.14.** Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.
- **5.15.** O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado apreendido será de responsabilidade da Concessionária, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.
- **5.16.** Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob as guardas e que estejam no devido local do depósito, salvo o desgaste natural de conservação, serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante à terceiros que tiver de indenizar.
- **5.17.** Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.
- **5.18.** Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.



- **5.19.** Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.
- **5.20.** Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.
- **5.21.** A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela Concessionária e deverão respeitar a legislação vigente.
- **5.22.** Nenhum início de atendimento, feito pelos guinchos da concessionária, deverá ultrapassar o período de 30 (trinta) minutos, nos casos de veículos leves, ou de 40 (quarenta) minutos, nos casos de veículos pesados, ressalvados os motivos de força maior e devidamente justificados.

# 6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PÁTIO

- **6.1.** A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos deverá obedecer à legislação municipal, ser previamente autorizada pelo órgão competente e atender os requisitos mínimos contidos neste Termo.
- **6.2.** O depósito, em terreno de propriedade privada da licitante vencedora, deverá ser localizado no perímetro urbano, ficando vedada, a sua instalação em áreas centrais.
  - **6.2.1.** A licitante vencedora não necessariamente deverá ser proprietária do imóvel a ser implantado o Pátio de Guarda de Veículos, ficando facultada a locação de área destinada a este fim, desde que comprove possuir condições de executar o objeto durante todo o período da Concessão.
- **6.3.** O pátio deverá estar localizado em região cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis, e ainda, que esteja em rota de transporte público coletivo.
- **6.4.** O pátio deverá possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço para a Prefeitura Municipal de Catalão.
- **6.5.** A área do depósito deverá possuir o tamanho mínimo de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), em terreno calçado, pavimentado ou coberto por brita.
- **6.6.** O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários e deverá conter:
  - a) Cercamento com muro, com altura mínima de 2,00m (dois metros) de altura em toda a extensão do perímetro do terreno, contando com um único portão para entrada e saída dos veículos;



- **b**) Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela Concessionária sempre que solicitado;
- c) Possuir equipamentos de combate a incêndio (hidrantes e extintores), localizados estrategicamente em toda a área do depósito e de fácil acesso;
- **d**) Sistema de vigilância constante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;
- e) Sistema de iluminação de emergência para a área administrativa;
- f) Sistema de iluminação adequada para as áreas externas;
- **g**) Possuir área coberta de no mínimo 30m² (trinta metros quadrados) e altura mínima de 5m (cinco metros), destinada à realização de reparos técnicos para saneamento de eventuais irregularidades que impeçam a liberação do veículo.

# 6.7. Área destinada à recepção dos veículos:

- **6.7.1.** A área total prevista para o depósito de veículos será de no mínimo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), em terreno calçado, pavimentado ou coberto por brita.
- **6.7.2.** O depósito de veículos deverá ter acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão automatizado com comando de acionamento localizado em guarita destinada à segurança do estabelecimento.
- **6.7.3.** O depósito de veículos deverá ter área coberta para vistoria, iluminada e com no mínimo 10 (dez) metros de extensão por 07 (sete) de largura, localizada internamente e contígua ao portão de acesso, sendo que todo veículo deverá, obrigatoriamente, passar por esta vistoria.
- **6.7.4.** Deverá conter sistema informatizado de monitoramento, através de equipamentos que permitam a visualização e gravação de todos os procedimentos de entrada e saída dos veículos.

#### 6.8. Área destinada ao atendimento:

- **6.8.1.** A área destinada ao atendimento ao público, denominada Central de Atendimento ao Usuário, deverá conter totalmente independente da entrada de veículos, mas com acesso interno ao local destinado à vistoria e liberação dos veículos.
- **6.8.2.** A área destinada ao atendimento ao público deverá conter saguão de espera, com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados), dotada dos seguintes requisitos:
  - a) Cadeiras para no mínimo 15 (quinze) pessoas;
  - b) Ponto para oferecimento de água potável gelada;



- c) Sanitários, inclusive para deficientes físicos.
- **6.8.3.** A Central de Atendimento ao Usuário deverá conter, ainda, área de no mínimo 08m² (oito metros quadrados) dotada de equipamentos de informática e contendo 02 (dois) guichês onde atuarão simultaneamente 02 (dois) funcionários para atendimento ao público.
- **6.8.4.** Especificamente para atendimento aos usuários os guichês disporão de pequeno balção, com separação por vidro resistente e translúcido.

#### **6.9.** Ambiente administrativo:

- **6.9.1.** Deverá conter área de no mínimo 15m² (quinze metros quadrados), comportando todas as atividades administrativas do depósito.
- **6.9.2.** Deverá conter área destinada ao apoio operacional aos funcionários, contendo, no mínimo, sanitários, espaço para consumo/preparo de refeições e espaço para eventual repouso.

## 6.10. Área de armazenagem:

- **6.10.1.** Além dos requisitos básicos, deverá conter:
  - a) Guaritas com localização estratégica visando a total segurança de toda a área de armazenagem;
  - **b**) Iluminação por refletores ou luminárias, acionados manualmente ou por células fotoelétricas e instalados de forma a não permitir o escurecimento em qualquer região do estacionamento;
- **6.11.** Se, durante o prazo da concessão, o pátio vier a esgotar a sua capacidade de armazenamento, a concessionária deverá providenciar nova área complementar, sem prejuízo das atividades mantidas no depósito original.

# 7. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÕES DE VEÍCULOS

- **7.1.** O interessado (proprietário do veículo ou procurador) deverá inicialmente dirigir aos locais de atendimento disponibilizados pelo DETRAN para emissão de guias de eventuais débitos junto àquele órgão (tributos, taxas e multas) e efetuar os pagamentos devidos junto à rede bancária conveniada.
- **7.2.** O interessado comparecerá à Central de Atendimento ao Usuário integrada à estrutura administrativa da concessionária para apresentação da quitação dos débitos, dos documentos específicos de comprovação de identidade e de propriedade do veículo, bem como apresentar autorização de liberação do veículo emitida pelo CIRETRAN; nesta oportunidade



ele deverá quitar os débitos referentes a remoção e diárias para recebimento da competente Guia de Liberação de Veículos – GLV.

- **7.3.** O interessado receberá o veículo após a vistoria para constatação das condições físicas e conferência da integridade dos selos de segurança, apondo assinatura em recibo próprio, e registrando na ocasião (se for o caso) qualquer reclamação.
- **7.4.** A saída de qualquer veículo do pátio de recolhimento sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no contrato.

#### 8. DA FROTA DE VEÍCULOS AUTO-SOCORROS

**8.1.** Para perfeita execução do serviço objeto deste Termo, a Concessionária deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais conforme especificações abaixo, atendendo as normas técnicas e legais existentes para a remoção de veículos em vias urbanas, objetivando liberar as vias públicas de veículos sinistrados ou provenientes de delitos administrativos de trânsito:

### 8.1.1. Para veículos leves, motocicletas e contêineres:

- **a)** 04 (quatro) guinchos plataforma com capacidade para remover simultaneamente 02 (dois) veículos, com capacidade mínima na plataforma de 1,5t (uma tonelada e meia) e capacidade de arraste de 6t (seis toneladas);
- **b**) 02 (dois) guinchos plataforma com capacidade para remoção simultânea de até 05 (cinco) motocicletas;
- c) 01 (um) guincho com poliguindaste para remoção e transporte de caçambas, contêineres e similares, com capacidade para 8t (oito toneladas).

#### 8.1.2. Para veículos pesados e similares:

- a) 01 (um) guincho especial para remoção de veículos de grande porte como ônibus e caminhões, com capacidade mínima de 08 (oito) toneladas na plataforma e de 30 (trinta) toneladas de arraste.
- **8.2.** Os veículos deverão ter ano de fabricação não superior a 06 (seis) anos e estarem identificados através de caracterização definidas pelo poder concedente, devendo ser dotados de rádio transmissor ou sistema equivalente de comunicação permanente com a Central de Acionamento dos Serviços de Remoção e com o Depósito de Veículos, ficando à disposição com seus respectivos operadores durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- **8.3.** A frota de veículos completa e devidamente documentada deverá estar disponível dentro do prazo máximo estipulado no cronograma deste Anexo.



**8.4.** A disposição poderá ser comprovada através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos veículos, ou ainda por contratos de locação ou arrendamento.

#### 9. DOS RECURSOS HUMANOS PARA O PÁTIO

- **9.1.** A concessionária disponibilizará mão de obra auxilio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após liberação pelo DETRANGO.
- **9.2.** As chaves dos veículos, caso existam, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente.
- **9.3.** A concessionária ainda disponibilizará, no mínimo:
  - a) Computadores, impressoras de documentos e telefonia;
  - **b)** Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, arquivos e claviculário) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados.
  - c) Sistema informatizado para controle operacional.

#### 10. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- **10.1.** A concessão relativa à remoção de veículos e ao pátio de guarda atenderá todas as vias urbanas e rodoviárias do Município de Catalão e deverá ser implantada dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, pelo que se dará da seguinte forma:
  - **10.1.1.** Até 45 (quarenta e cinco) dias para a disponibilização de 40% (quarenta por cento) da área total destinada à guarda dos veículos, a qual deverá conter já pronta: área de atendimento ao usuário, área administrativa e área para recepção e vistoria dos veículos.
  - **10.1.2.** Até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de 70% (setenta por cento) de toda a infraestrutura da área total destinada à guarda dos veículos.
  - **10.1.3.** Até 01 (um) ano para a implantação de 100% (cem por cento) de toda a infraestrutura da área total destinada à guarda dos veículos.
  - **10.1.4.** Até 90 (noventa) dias para disponibilização de no mínimo 02 (duas) unidades de guinchos para remoção de veículos leves e/ou motocicletas e 01 (uma) unidade de guincho para as remoções de veículos pesados.



- - **10.1.5.** Até 180 (cento e oitenta) dias para a disponibilização da frota completa de veículos especiais para a remoção de veículos leves e pesados, caçambas, contêineres e similares.
  - **10.1.6.** Até 45 (quarenta e cinco) dias para implantação de sistema informatizado e integrado com o poder concedente para o controle e liberações dos veículos guardados no pátio, bem como, integrado com o sistema do DETRAN-GO, para fins de consulta de dados dos veículos e integrado, também, com o Poder Concedente (rádio "HT" e telefone).
  - **10.1.7.** Até 180 (cento e oitenta) dias para a estruturação do sistema do controle de pátio, integrando com os demais sistemas locais de notificação e de divulgação de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, via internet.
  - **10.1.8.** Até 01 (um) ano para conclusão dos cursos indicados neste Termo para qualificação de pessoal.
- **10.2.** A contagem dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores terá como início a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, correndo todas as despesas com a implantação e adequação da infraestrutura do depósito, administração e frota, às expensas exclusivas da Concessionária.

#### 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1.** A presente licitação adotará como critério de julgamento a MAIOR OFERTA referente ao valor global de outorga fixa a ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente, conforme disposto no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 9.987/1995, e art. 45, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 12. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- **12.1.** O valor mínimo aceitável para oferta de outorga é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
  - **12.1.1.** O valor mínimo estimado para oferta de outorga equivale à 6% (seis por cento) da projeção de receitas da Concessão em seu prazo estipulado, de 15 (quinze) anos, conforme apresentado no Estudo de Viabilidade Econômica, anexo aos autos do presente processo.
- **12.2.** O valor estimado da prestação do contrato corresponde ao somatório dos valores de outorga, composta tanto pela outorga fixa como pela outorga variável, sendo esta de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta mensal, durante todo o prazo de vigência da concessão é de R\$ 3.195.239,36 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais, trinta e seis centavos).



#### 13. DOS VALORES MÁXIMOS DAS TARIFAS

**13.1.** Caberá ao Poder Executivo do Município de Catalão – GO, exclusivamente, a definição dos valores das tarifas a serem praticados, através de Decreto Municipal, em conformidade aos valores ofertados na proposta vencedora do certame, com os limites máximos a seguir:

Item	Serviço de Guinchamento/Remoção	Tarifa
1	Bicicletas, Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos.	R\$ 62,06
2	Veículos de passeio, utilitários, especiais e mistos.	R\$ 180,08
3	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R\$ 98,60
4	Caçambas, Contêineres e Similares (Carregadas/em uso).	R\$ 108,46
5	Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus.	R\$ 234,97
6	Carretas (só unidade tratora ou só o reboque).	R\$ 234,97
7	Carretas (unidade tratora com reboque).	R\$ 234,97

Item	Diária de Permanência (Estadia)	Tarifa/Dia
1	Bicicletas, Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos.	R\$ 9,14
2	Veículos de passeio, utilitários, especiais e mistos.	R\$ 22,11
3	Caçambas, Contêineres e Similares (Vazias).	R\$ 17,12
4	Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus.	R\$ 26,55
5	Carretas (só unidade tratora ou só o reboque).	R\$ 26,55
6	Carretas (unidade tratora com reboque).	R\$ 26,55

**13.1.1.** Os veículos a serem removidos que estiverem a uma distância superior à 30km (trinta quilômetros) do ponto de partida do guincho, sendo considerado a localização do Pátio de Veículos, poderá ser acrescido, pela Concessionária, ao valor da tarifa do Serviço de Remoção até R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) por Quilômetro excedente.



- **13.1.2.** O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das tarifas a serem arrecadadas foram apuradas pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão SMTC, através da média de valores praticados por órgãos oficiais e orçamentos com empresas do ramo de remoção de veículos, devidamente acostado aos autos.
- **13.2.** As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários dos serviços à Concessionária, através de boleto bancário a seu crédito e/ou depósito bancário.
- **13.3.** Ouras formas de arrecadação pela Concessionária deverão ser previamente autorizadas pelo poder concedente.
- **13.4.** Os valores das tarifas poderão ser reajustados pelo poder concedente, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato aliado ao princípio da modicidade das Tarifas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **14.1.** Poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta contratação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Termo Referencial e Instrumento Convocatório.
  - **14.1.1.** Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidos os dispostos do art. 33 da Lei nº 8.666/93 e art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores.
  - **14.1.2.** Em se tratando de CONSÓRCIO fica ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
    - **a**) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Edital;
    - **b**) Não será permitida a participação de um mesmo licitante como Consorciado em mais de um Consócio, ou individualmente em mais de uma Proposta Comercial;
    - c) Somente se admitirá a participação de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de um mesmo Licitante, quando estiverem no mesmo Consórcio;
    - **d**) No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 33, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93;
    - e) Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos Consorciados.



- **f**) A desclassificação ou a inabilitação de qualquer Consorciado acarretará na desclassificação ou inabilitação automática do Consórcio;
- **g**) As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos Consorciados, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos Consorciados.
- **14.2.** Não poderão participar deste certame as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
  - **a**) Em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
  - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, IV da Lei nº 8.666/930, punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
  - c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - **d**) Que não atendam às exigências deste Termo de Referência e do posterior Edital;
  - e) Que possuam vínculos impeditivos com o Município de Catalão, na forma do art. 9 da Lei 8.666/93.
- **14.3.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participante em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação.
  - **14.3.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **14.4.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Poder Concedente será elegível para participar deste processo licitatório.

# 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- **15.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional, os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - **15.1.1.** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver o Licitante prestado satisfatoriamente serviços de remoção/transporte de veículos, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.
  - **15.1.2.** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver o Licitante prestado satisfatoriamente serviços de administração de local de armazenamento, guarda ou estacionamento de veículos automotores, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.
  - **15.1.3.** Os atestados exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados de forma clara e inequívoca, em papel timbrado do responsável pela atestação, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - a) Atividades a que se refere;
    - **b**) Local da realização das atividades a que se refere, com a especificação do tipo do empreendimento;
    - c) Características das atividades a que se refere, incluído o valor do empreendimento e/ou quantidade indicada;
    - **d**) Percentual de participação do Licitante no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
    - e) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
    - **f**) Descrição das atividades exercidas no Consórcio pelo Licitante, quando o testado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
    - g) Nome e razão social do emitente; e
    - **h**) Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.
  - **15.1.4.** Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado o por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.
  - **15.1.5.** Declaração de que possui a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam aos requisitos deste Projeto Básico, bem como do posterior Edital e seus anexos, acatando aos prazos do cronograma da implantação.



- **15.1.5.1.** A disposição poderá ser comprovada através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos veículos, ou ainda, por contratos de locação ou arrendamento.
- **15.1.6.** Declaração expressa de que possui e irá disponibilizar sistema informatizado específico e integrado com a concedente para administração de pátio para recolhimento de veículos apreendidos, removidos e/ou retidos, contemplando as fases de remoção, vistoria, depósito e retirada de veículos.
- **15.1.7.** Declaração de disponibilidade das instalações, atendendo aos prazos do cronograma da implantação descrito nas especificações técnicas deste projeto.
  - **15.1.7.1.** A declaração constante do subitem anterior deverá constar detalhamento das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de "layout", com área total, separada entre as áreas administrativas e operacionais, pormenorizando cada compartimento/atividade, com as metragens individualizadas.
- **15.1.8.** Compromisso expresso da licitante de que, se vencedora do certame, irá manter no Município de Catalão, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

# 16. DA HABILITAÇÃO

**16.1.** As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos pertinentes à comprovação da condição de Habilitação dos participantes estão previstos no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

#### 17. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

**17.1.** A vigência do contrato de concessão será de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 1º da Lei Municipal Nº 3.679/2019.

# 18. DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- **18.1.** Fica vedada a transferência do objeto desta licitação.
- **18.2.** Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização da Administração Municipal, a Concessionária poderá subcontratar visando disponibilização da frota de veículos para atendimento ao público.



**18.3.** Os contratos celebrados entre a Concessionária e Terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre àqueles e o Município.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **19.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **19.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **19.3.** Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **19.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:
  - **a**) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Concessionária.
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Concessionária, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
  - **d**) Considerar os trabalhadores da Concessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **19.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **19.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- **19.7.** Comunicar à concessionária, com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **19.8.** Proceder ao reajuste das Tarifas na forma prevista em lei.
- **19.9.** Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato.



- **19.10.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- **19.11.** Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das Tarifas.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **20.1.** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- **20.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **20.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **20.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão do Poder Concedente.
- **20.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.
- **20.6.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- **20.7.** Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **20.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- **20.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- **20.10.** Submeter previamente, por escrito, à Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **20.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **20.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **20.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **20.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **20.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Concedente.
- **20.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **20.17.** Manter o funcionamento nos horários predeterminados pela Concedente.
- **20.18.** Realizar a implantação do projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **20.19.** Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósitos de veículos.
- **20.20.** Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.
- **20.21.** Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a concedente, não dando causa a interrupções e/ou paralisações, sob quaisquer pretextos.
- **20.22.** Proceder vistoria técnica através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrem ao pátio de recolhimento, emitindo "laudo de vistoria" o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo.
- **20.23.** Dentro do prazo instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes, realizar o leilão de todos os veículos que estejam em condições para tal, de acordo com as definições contidas no ANEXO I deste Edital.



- **20.24.** Fornecer equipe técnico-administrativa e de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante toda a vigência do respectivo contrato.
- **20.25.** Visando a eficiência da qualificação técnica da mão-de-obra operacional, a concessionária deverá ministrar aos seus colaboradores os seguintes cursos:
  - a) <u>Para motoristas</u>: direção defensiva, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento ao usuário;
  - **b**) <u>Para funcionários de manutenção e setor de tráfego</u>: direção defensiva, prevenção de acidentes, curso técnico de manutenção, curso de gerenciamento de frota e atendimento ao usuário:
  - c) <u>Para funcionários administrativos</u>: atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal, inclusão digital, análise de documentos de veículos;
  - d) <u>Para vistoriadores veiculares</u>: curso técnico de vistoria, atendimento ao usuário, relacionamento interpessoal e inclusão digital.
- **20.26.** Disponibilizar, por meio de sistema eletrônico, relatórios mensais (até o 5° dia útil subsequente ao mês de referência) e balancetes semestrais, dos valores arrecadados nas remoções e diárias, com informações individualizadas por veículos, com indicação:
  - **20.26.1.** Da receita bruta auferida.
  - **20.26.2.** Dos valores dos impostos diretos (ISS, PIS e CONFINS).
- **20.27.** Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo poder concedente, pelo Departamento Estadual de Trânsito e pela legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do projeto de estacionamento Pátio de Apreensão, Remoção e Retenção de Veículos.
- **20.28.** Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.
- **20.29.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.
- **20.30.** Permitir aos encarregados da fiscalização do poder concedente e indicados por este, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço contratado, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da concessionária.
- **20.31.** Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela concessionária e o Município.



- **20.32.** Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.
- **20.33.** Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
  - **20.33.1.** Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades.
  - **20.33.2.** Usar total isenção no controle efetuado.
  - **20.33.3.** Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.
- **20.34.** Providenciar para que seus funcionários trajem uniforme particularizado da concessionária, bem como seus contratados, encarregados de segurança, operação, manutenção e administração de bens com crachás identificadores com foto, e que sejam os mesmos registrados junto às repartições competentes, e estejam instruídos a prestar apoio aos usuários e à ação dos agentes da concedente e da autoridade policial.
- **20.35.** Reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a bens públicos ou de terceiros.
- **20.36.** Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Concedente sempre que solicitados e ao final do contrato.
- **20.37.** Impedir que pessoas não autorizadas pela Concedente tenham acesso ao interior do pátio e ao sistema informatizado.
- **20.38.** A concessionária deverá indicar um representante, com autonomia para representala extra e/ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com poder concedente.
- **20.39.** Cobrar as tarifas, conforme definidas conforme Decreto do Poder Concedente.
- **20.40.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.
- **20.41.** Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão
- **20.42.** Restituir os veículos depositados a quem de direito somente depois do pagamento de todos os débitos previstos na legislação vigente, sob pena de responsabilização e quebra de contrato, com as cominações das penas contidas no contrato de concessão e as legalmente constituídas.
- **20.43.** Ao final de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, realizar o leilão do(s) veículo(s) não resgatado(s) nesse prazo.



- **20.43.1.** Verificar a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, sendo que após tal etapa e havendo restrição, a autoridade responsável por esta será devidamente notificada pela Concessionária para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão, nos termos da Lei Federal nº 13.281/16.
- **20.43.2.** Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o subitem anterior, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará a Concessionária autorizada e deverá promover o leilão do veículo.

# 21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- **21.1.** A fiscalização da concessão será exercida por representante designado pelo Poder Concedente, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato.
- **21.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **21.3.** O representante da Concedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **21.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- **21.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 22. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- **22.1.** É direito e dever dos usuários do serviço público objeto desta concessão, dentre outros:
  - a) Receber o serviço adequado, nos termos do Edital e Anexos;
  - **b**) Receber do poder concedente e da concessionária todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;
  - c) Levar ao conhecimento do poder concedente ou da própria concessionária as irregularidades de que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços concedidos;



- **d**) Comunicar às autoridades constituídas sobre eventuais atos ilícitos praticados pela concessionária ou seus prepostos e funcionários;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços;
- **f**) Pagar corretamente o valor das Tarifas por ocasião do recebimento adequado dos serviços concedidos.

# 23. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **23.1.** A Concedente rejeitará o objeto executado em desacordo com o Contrato de Concessão firmado entre as partes, bem como aos termos deste Edital e seus anexos (art. 76, da Lei nº 8.666/93).
- **23.2.** Fica assegurada a justa remuneração à Concessionária pela cobrança das Tarifas previstas na proposta comercial vencedora do certame.
- **23.3.** Nos termos da Res. nº. 331/2009 do CONTRAN e da Lei Federal nº 6.575/78, do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos à Concedente, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das remoções e diárias e, havendo ainda saldo, finalmente restituído ao proprietário.
- **23.4.** Objetivando o favorecimento da modicidade das tarifas, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita, desde que previamente autorizados pela Concedente.
- **23.5.** Poderão constituir receitas alternativas, complementares ou acessórias, dentre outras: aquelas decorrentes da remoção e estadia de veículos envolvidos em demandas judiciais de qualquer natureza por parte dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ou ainda, por parte da Polícia Civil do Estado de Goiás, conforme eventual convênio a ser firmado com a Concedente.

#### 24. DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE

- **24.1.** A Concessionária que ofertar maior oferta pela Outorga dos serviços deverá realizar o pagamento correspondente a esse em até 4 (quatro) parcelas de igual valor.
  - **24.1.1.** O pagamento que se trata esse item será realizado da seguinte maneira:
    - **a**) Primeira parcela em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Concessão;
    - **b**) Segunda parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Concessão;



- c) Terceira parcela em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Concessão;
- d) Quarta parcela em até 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do Termo de Concessão.
- **24.2.** Caberá ao Poder Concedente, pela outorga da concessão, além do melhor valor estimado pela outorga, o repasse de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal bruta.
- **24.3.** Mensalmente, até o dia 08 (oito) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a Concessionária deverá repassar a Prefeitura Municipal de Catalão, pelos serviços outorgados, o percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida no mês.
- **24.4.** A conta para repasse será informada ao concessionário no ato da celebração do Termo de Concessão.
- **24.5.** A concessionária ficará como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo repasse.
- **24.6.** O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo INPC/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Termo de Concessão.
- **24.7.** Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a Prefeitura Municipal de Catalão poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independente de notificação ou comunicação, aplicando-se ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

# 25. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **25.1.** Para cumprimento do estipulado nesta licitação, a Administração utilizará Contrato de Concessão, sendo que todas as condições são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **25.2.** O prazo para assinatura do contrato, pela licitante vencedora, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação para assinatura da referida avença.
- **25.3.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Concedente.
- **25.4.** É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços



atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- **25.5.** Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado no item 25.2 acima:
  - **a**) Prova de que possui a disposição, para todo o período do contrato, veículos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
  - **b**) Seguro para cobertura total de todos os tipos de sinistros que eventualmente possam ocorrer com os veículos removidos e depositados, desde a remoção e durante todo o período em que permanecerem no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos.
  - c) Prova de que possui, à disposição para todo o período do contrato, pátio com dimensões suficientes para suprir os requisitos do objeto deste Edital e seus anexos, através de escritura pública de compra e venda, devidamente registrada em cartório de imóvel acompanhada da certidão de inteiro teor comprovando o desembaraço do imóvel.
  - **d**) Projeto ou croqui elaborado e assinado por engenheiro, para adequação do pátio descrito no item anterior, aos requisitos do objeto deste Edital e seus anexos, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias corridos.
  - e) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o imóvel descrito nos itens acima.
  - **f**) A prova dos itens **25.5.c** poderá ser feita através da apresentação de certidões ou certificados de propriedade dos bens.
  - **g**) Declaração expressa de que manterá apólice de seguro para os veículos recolhidos com as seguintes coberturas: roubos e furtos (inclusive de peças e acessórios), incêndios e danos materiais ocorridos no interior do pátio ou durante as remoções de veículos.
- **25.6.** O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou não apresentar a documentação exigida nos subitens 10.4 acima, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.
- **25.7.** O adjudicatário que não assinar o termo contratual e/ou não apresentar a documentação exigida nos subitens acima no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de sanção de advertência e/ou multa, observado o processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem anterior.
- **25.8.** Esta Autarquia se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de



qualquer espécie, quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização.

**25.9.** Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais.

## 26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **26.1.** A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art.78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Edital.
- **26.2.** A concessão poderá ainda ser extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

### 27. DA INTERVENÇÃO

- **27.1.** A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- **27.2.** A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- **27.3.** O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 a 34, da Lei nº 8.987/95.

## 28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**28.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**29.1.** Nos contratos de financiamento a concessionária não poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do contrato de concessão, tampouco o imóvel e edificações reservados ao funcionamento dos serviços objeto da concessão, excetuando-se os veículos automotivos a serem por ela utilizados.



- **29.2.** Ocorrendo a dissolução ou liquidação da concessionária, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao Município, a título de indenização ou qualquer outro título.
- **29.3.** Quando da extinção do contrato fica a concessionária obrigada a permitir a realização de vistoria pelo Município dos bens que integram a concessão, para os efeitos previstes neste Termo.

### 30. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **30.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- **30.2.** Pelo descumprimento de quaisquer dos termos ajustados e acordados a Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades, que somente deixarão de ser aplicadas caso haja comprovação pela Concessionária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto licitado:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a perfeita execução do serviço.
  - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na prestação dos serviços concedidos, multa esta que incidirá sobre o valor anula estimado das Tarifas a serem recolhidas, nas hipóteses de inexecução com ou sem prejuízo para o serviço.
  - c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total da concessão, a qual incidirá sobre o valor anual estimado das Tarifas a serem recolhidas, nas hipóteses de inexecução com ou sem prejuízo para o serviço.
  - **d**) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta.
  - **f**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **30.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- **c**) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **30.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **30.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Catalão – GO, 01 de março de 2021.

Clayton César dos Santos Superintende Municipal de Trânsito de Catalão